

Vol. 39

Fundo

Ex. n.º 23

1921

Superior Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte-Natal.

N.º 628

D. ao Exm. Sr. Desembargador
Louis Siqueira

Appellação Crime de Districto
de São José de Elipiribá

Appellante, o Prisão

Appellado, o Antonio Dias

AUTUAÇÃO

Aos primeiros de Junho de mil e novecentos e vinte e um, nesta Secretaria do Superior Tribunal de Justiça, autuei o processo que adiante se vê, do que fiz este termo. Eu, *Secretario de Justiça*
Antônio de Albuquerque

AUTUADO

Requis. p. 173 e 174
Comp. 16-8-91 a 12

Finis

1843

for the year

P

1901.

C 19 V08

3628

Pro em 9-3-907
Exadim de em 27-3-907

Jurisdicção do Juízo da Cidade
de São João de Abajubi.

Sumaria Crime

Acto a Justiça

Pis. Antonio Dias

Morte

Abajubi

Sereno

Decretada a

prescrição

at.
P.

Acto do Nascimento
de Antonio Soares Jacu Clonito
de mil novecentos e setenta e sete, aos
dois dias do mes de Maio do ri-
to anno, contra a Cidade de São João
de Abajubi, em seus Contorno au-
torissem patios de desmancha
em que o Autor a Justiça, não
entendi deo, e como por em
no de homicidio, a qual e a
que o dia de 27 de que por
casos, foz a de a lacerar
to. Com a qual o Autor Soares
de Abajubi, e como de mancha

Alto do Cato... Juiz de Direito
interno do 3º. Circunscripção
Judiciaria

cf. processo de a inquirição no test. e
apresentado no presente denunciado no dia
8 de corrente de lo bons e mantido
no talle em andamento para juiz, feito
os artigos intencionais.

Sp. 2 de Maio de 1901

Attestação

O Promotor Publico interno
dota Circunscripção, usando da
faculdade que lhe compete a lei,
denuncia de do individuo Auto
nis dias, morador no lugar Lagoa
Salgada dota Distrito Judiciario
pelo facto que ficou o referido:
No manhã do dia 24 de Fevereiro
proximo findo o denunciado
Autoris dias, no lugar Maritaca
do dita mesmo Distrito, assesi-
nou em facendas do infante Manoel
el Macaco, conforme se vi do con-
ta de delicto de inquirição policial
punto. E por que o denunciado
por um facto tornam-se punivel
dos punos do art. 294 § 1º, esta Promo-
torio offerer a presente denuncia a
fim de ter logo a formação da
culpa do mesmo denunciado, no
dia, lugar e hora que por este juiz
foi designado, citada o occorren-
do, e for encontrada para ver

em prova de, com penna de fe
velho a factor, e os testemunhos
abaixo approvados sob juramento de sua
obediencia, na forma da lei.

Atta tenor

Pede vos que, recebida
e autuada a permissão de
nuncio, se faça munda
do de notificações de
e testemunhos na for
ma requerida.

E. R. M.

Jou' de Mijiken 2 de Março de
1907. O Promotor P. nuncio
João Piqueto Costa Filho

Act. de testemunhos

Jou' Francisco da Silva
Manoel Francisco da Silva
Jou' Juvens de Mouro

Francisco Amador e Mequitta
 Manoel Luis de Oliveira
 Manoel Faria de Mequitta, todos
 moradores na Loggia Polgada
 a Prom. P. n. r.
 João Pedro Siqueira

1901

4

Subdelegacia de Policia do Distrito
da Lagoa Salgada

ATTENTAMENTE
um exame Cadaverico fei-
to no Cadaver de Manoel Ma-
ta, conhecido vulgarmente
por Manoel Macaco, o qual
é o que adiante se vê.

O Escrivo
Aguiar,

ANNO DO NASCI-
mento de nosso Senhor Jesus
Christo de mil novecentos
Bisera e hum, aos vinte e quatro de Bisera
as do mez de Fevereiro do mil-
to anno, neste Distrito da
Lagoa Salgada, da Cidade de
S. José de Ilhéus em meu
Cartorio authenticou um auto
de corpo de delito feito no
Cadaver de Manoel Macaco
o qual é o que adiante se
vê; do que para constar
fiz este auto. Eu Galoano
Henrique de Aguiar Es-
crivo o escrevi

Certifico que de ordem verbal do Subdelegado de Policia 1º Supplente em exercicio do Distrito da Lagoa Salgada, do Cadeaº Joãoº Moavies Bixerros, notifiquei aos Cidadãos, Jeroz boazº Jordaoº de Andrade, e Vicente Felipe Soares, para na qualidade de jurados examinarem os ferimentos feitos no Cadeaº de Manoel de Tal, conhecido vulgarmente por Manoel Macaco, assim como na telegrafia aos Cidadãos, Laurêncio Pinheiro de Lima Bixerros, Francisco Gomes de Lima Bixerros para como Testemunhas assistirem ao referido acto do que para constar faço a presente e dou fé.
Eu Galduo Berrique de Aguiar Escrivão publico e de direito a escrever e dou fé.

Auto Cadaverico

Aos vinte e quatro dias do
mes de Setembro, do anno da
Nascimento de nosso Senhor Je-
sus Christo de mil nove cen-
tos e hum, neste lugar da
Salgada, Distrito do mesmo
nome, em cara da residencia
do Subdelegado de Policia 1º sup-
plente tem exercicio o Cidadão
João Carrier Pereira, com
migo escrevo as abaixo narra-
das os peritos notificados:
Jerobão Jordão de Andrade
- Deante Felipe Soares, e testi-
munga Laurintino Ribeiro
de Lima, e Francisco Gomes

Bairro de Lima todos moradores nes- Bairro

te Distrito. O Subdelegado
deferio aos peritos o jura-
mento aos Santos Evangelios
de bem e fielmente dessem-
penharem sua missão com
toda a verdade e sem malici-
cia o que virem e encontrarem
o que em suas consciencias
entenderem em carregou lhes
que procedem a exame no
Cadaver de Manoel Macaco,
e que respondem a seguinte
perguntas seguintes. 1º Se houve
com effeito a morte. 2º
Qual sua causa e media-
ta. 3º Qual o meio em

empregado que a propósito, 4.^o
(Qual) digo a morte foi causada
cada por veneno, substâncias
a místicas, insensibilidade, asphi-
ria, ou emundação. 5.^o Qual
a espécie do veneno ou sub-
stâncias a mortíferas, ou qual
quer género de insensibilidade, asphi-
ria ou emundação. 6.^o Se

offendidos morrem por ser mor-
tal o mal causado. 7.^o Se a
morte resultou, ou não de ma-
lta e sede de urina, mais sim-
ple condições pessoais e cir-
cunstâncias do offendido. 8.^o Se offendido mor-
reu, não por ser mortal o mal

Birra causado, mais por que não ob-
servou o regimen hygienico
reclamado pelo seu estado.

Em consequencia passaram-se
peritos a fazerem os exames
e investigações ordenadas, e
as que julgaram necessárias,
concluidas as quais de cla-
raram o seguinte. Ao 1.^o que
se lhe responderão sim, por
a morte ao 2.^o querito res-
ponderão que foram quatro
facetas de serdo humas no traço
do pescoço com humas, e mais
follegas de extirpação, outra a
baixo do peito direito com
a mesma extirpação por ser

fiorena que ignorava a pro-
 priedade, humra facada do
 memorialdo a sumo do umbi-
 go, e a outra menor na mes-
 ma regioã sendo estas ulte-
 ras ~~memoriaes~~ memoriaes por elles julga-
 que ~~na~~ nasceras as for, e para
 apresentar se elle a unda bolia;
 Ao 3º quesito responderão que
 foi com um instrumento cor-
 tante, e perforante foga ou
 estoque, Ao 4º e 5º quesitos res-
 ponderão negativamente,
 Ao 6º quesito responderão
 que heba mortal o mal
 causado tanto que o offender
 não teve tempo nem de gritar,
 Ao 7º quesito responderão ne-
 gativamente, Ao 8º quesito
 responderão que he mor-
 teu por que alli não ha meio
 de remedio, e nem de meoio
 por que quando Cabofai já
 morto, E são estas as decla-
 racoes que tem a fazer, e por
 nada mais haver deo-se
 por concluido o exame ordena-
 do, e de tudo se lavrou o presen-
 te auto, que vai minúsculo
 e rubricado pelo Subdelegado, e
 asseverado pelo mesmo periti-
 to e testemunhos, com o
 Escrivão Galdero Curryzen

Bixiru

Bixiru

Henrique de Aguiar, que o
fz e deu fei do que tuõ se fez
João Xavier Pereira

Jerônimo de Jesus de Amaral
Francisco de Jesus de Amaral

Luiz de Jesus de Amaral
Francisco de Jesus de Amaral

Galvão Henrique de Aguiar,

João
Cobro

No mesmo dia, e anno da
ta e lugar fazo e presente
to Caballero, concluso
Subdelegado do Supplente em
exercício do Distrito da La

Pirera goa Salgada e Cedada João Pereira
Xavier Pereira, para pro
ceguir o seu despacho do que
para constar fazo este ter
mo e dou fei. Eu Galvão
Henrique de Aguiar o es
crevi.

Conclusão

Juzgo Procedente o presente
to finda verico e por mando
que o es crevaõ notifique
4 testemunhas para ter
lugar o inquirito policial
a manha P. h. do corrente

7
Pellas 10 horas do dia neste
Porto eão de Lagoa Galguda em
Caro momento de residência
para se proceder a enquirito
Policial no farmo dahi. Com
pra O Subdelegado de Policia
João Maria Birra

Serfico que em virtude do dis-
pacho retro notifiquei aos cidadãos
Manoel Ferreira de Mesquita
Antonio Ferreira de Mesquita
Joaquim Ferrinho de Mesqui-
ta e Manoel Lins de Oliveira
para de porem como testemu-
nhas no enquerito que se vai
Birra proceder, contra os reos An. Birra
Tonio Dias e Francisco Dias,
e ficarem bem se ente do que
para constar faco a presente
e dou fe. Eu Galduino Guerra,
que de Aquelhar Escrivão in-
terino Escrivão,

[Faint, illegible handwriting, possibly bleed-through from the reverse side of the page]

Auto de Inquerito Policial

A MM. DO N. S. M. em carta de arazzo Senhor Jesus Christo de mil nove centos e um neste lugar lagoa Salgada em casa da Presidencia do 1º Supplente do Subdelegado o Cidadão João Xavier Pereira, com o sigilo e crevas do seu cargo, e seus nomeado, e assistentias, e Manoel Ferreira de Mesquita, Antonio Ferreira de Mesquita, Joaquin Ferrissimo de Mesquita e Manoel Luis de Oliveira, testemunas neste inquerito,

Pirra O Subdelegado de firo e juram^{to} Pereira as testemunas aos Santos Evangelios, Cada uma de per si se encarregou lhes que de cecem o que sabiao sobre a morte feita no infelis Manoel Macaco, por Antonio Dias e a respeito do Pai seu, Francisco Dias, o que recebendo a primeira testemunha o juramento. Disse que passando pela porta de Francisco Dias, pediu elle ter testemunha um pouco de agua para beber, e ao depois que foi servido, perguntou-lhe elle

elle testemunha Francisco Di-
as voce foi chamado pelo Sub-
delegado elle respondeu q' tinha
sido por em rios ou muntira
co. Manoel Macaco, por um
aquelle mazeravel thio pagau,
que da li da baixa, um ou
outro ficara governando a
baixa, por que ou elle mata-
va a Manoel Macaco ou cho-
cava a elle, e com effeito com
trinta dias politico mais su-
mros, o filho de Francisco
Dias de nome Antonio Dias
matou-o com quatro facu-
cas, e o Francisco Dias ou

Birra

vendo tudo, e nao a cedio, e
foi chamou o filho, ao depois
do servaco feito, dando um
prova que foi combinada
a morte com o Pai, e mais
nao disse. Pela Segunda

Birra

testemunha Antonio Fer-
reira de Misquita foi dito
que. Estando elle testemunha
em casa de sua Residencia, as
oitto horas da noite, vio vir
parar a casa um homem, e che-
gando disse reconhecero
boa noite compadre Antonio.
elle testemunha proqueitou
o aonde vem Compadre, res-
pondeu - the Francisco

Francisco Dias, Compadre eu fui
 que separar me de Manuel Macaco, por
 que a quelle meirinhoel vive na opor-
 riando, e eu desse mesmo a Subde-
 legado que se nao houve de provi-
 mento um de nos acabava na
 ponta da faca, e cumpro tanto
 que mostia muito q' quanto do Con-
 sulte, quem filho de nome An-
 tonio Dias, acabou a na ponta
 de huma faca dando-lhe quatro
 facadas, e o Pai. ouvindo tudo,
 e do Chamou o filho ao depois
 que, viu que Macaco esta-
 va inteiramente morto, e cometa

Birru

coor e radis-se ficaram Fran-
 cisco Dias, com o seu desejo
 saciado. E mais nao disse
 pelo terceiro testemunho seu
 dito que, sendo mais Fran-
 cisco Dias e o filho Antonio
 Dias este vultoso de sendo
 a elle testemunho que Ma-
 caco o a perreava muito q'
 elle Francisco Dias disse
 que Manuel Macaco ja nao
 lhe tinha paga por que elle
 tinha muitos filhos, por um
 que assim mesmo elle de-
 sia que ali, ou elle ou Ma-
 nuel Macaco, e com effeito
 houve a morte, em menos
 de oito dias, feita pelo filho

Birru

filho Antonio Dias e mais
naq̃ disse. Quarta testemunha
mha Manoel Lim de Oliveira
Disse que de ordm do Febril
gado foi Capturar Francisco
Dias e no Caminho proquer
lou aoprero. Comem se ouri
ciser que N. Tenha dito que sou
ou Manoel Macaco Sabia
ca brava? elle disse foi verda
cade e sustento e com effeito
sabio o pubre Manoel Macaco
e mais não disse. Deu e Sub
delegado por concluido e pre
zente esquerito, no qual as

Bizerra servou com as testemunhas Bizerra
e por que as tres ultimas não
sabem ler nem escrever e po
qua a seus piddos pelo Juiz
com testemunha a Cidades Jo
aquim Xavier Bizerra pelo
Berceira o Capitão Joaõ Joaõ
Sabarri e pela quarta pelo
Cadaq. Testes Oscar de Car
valho, com migo Berceira que
ofiz e escrevi

João Xavier Bizerra
Manoel Ferreira de Misquita
Joaquim Xavier Bizerra
José Joaquim Soares
Custodio de Carvalho
Alencar e outro
Faldino Henrique de Aguiar

10
Obs.^a

No mesmo dia mes e anno, faço
o presente auto concluso ao Subde-
legado de Pol. do Distrito da Lagoa
da para procequir o seu despa-
cho do que para constar faço o
presente. Eu Calisto Henrique
de Aguiar, escrevao e escrevelli
Corcaluzos

Recapitulando o presente
inquirito Policial Verificay
que o a Galeno de Manoel de
Caneido por v'gal monte
por Manoel e Maceo Joro
Francisco Dias e Antonio Dias
este como Ex. Cector daquelle Bixarra
Como mandatario monico que
o escrevao farra remessa
deste auto ao Dotor Juis
de Direito Commarca de Sao
Jose de mipibi procequir
Como a chor de direito Com
pro. O Subdelegado de Policia
João Nassis Bixarra
Remessa

No mesmo dia mes e anno do
e lugar, faço remessa deste au-
to ao Dotor Juis de Direito
da Commarca de Sao Jose de
Mipibi conforme o seu des-
pacho retro do que para constar
faço o presente e

apresenta a doze fe
Eu Galvão Thirryque de Agonias
escrivão o escreve

Remittido

Birum São Tirimmahas

Birum

José Thom^{co} da Sa
M^{co} Thom^{co} da S^{ra} artes de vista
Joaquim de Alouira
e Thom^{co} Thom^{co} de Alouira

do escrivão Thirryque de Agonias

José Thom^{co} da Sa
M^{co} Thom^{co} da Sa

Lot.

Assim como em todo o mundo
por debaixo do seu fôlego
que se acha dentro do peito
do corpo humano. E que se
vê a televisão do corpo de quem
faz o site. E que se
vê a televisão do corpo de quem
faz o site. E que se

Lot.

Assim como em todo o mundo
por debaixo do seu fôlego

de mi parte en esta
 sus otros autos conclusiones
 as' para de dicitos ovidios,
 Capitan Abasco y Feliciano de
 Souza, de que fuesen este
 teniente de Capitan Antonio
 y mi hermano de Abasco,
 Enrriado o enorio.

Colo.

Remetase a las formatas
 publicas
 de los 27 de Feb. de 1904
 Ufficialmente

Solo.

Colo me fuesen este teniente
 autor para para de dicitos ovidios,
 en Capitan Abasco y Feliciano de
 Souza, de que fuesen este teniente de
 Abasco y Antonio de Souza,
 or, Enrriado o enorio.

Remetase

Los veinte y siete de Mayo de 1904
 de teniente de mi parte en
 sus otros autos conclusiones
 as' para de dicitos ovidios,
 Capitan Abasco y Feliciano de
 Souza, de que fuesen este teniente de
 Abasco y Antonio de Souza,
 or, Enrriado o enorio.

Requiescat in pace. Requiescat in pace.
Requiescat in pace. Requiescat in pace.
Requiescat in pace. Requiescat in pace.

Requiescat in pace.

Requiescat in pace.

Requiescat in pace. Requiescat in pace.
Requiescat in pace. Requiescat in pace.
Requiescat in pace. Requiescat in pace.
Requiescat in pace. Requiescat in pace.
Requiescat in pace. Requiescat in pace.
Requiescat in pace. Requiescat in pace.
Requiescat in pace. Requiescat in pace.

Pouso da Salgada 25 de Maio de
1901

Yente. e os autos
de 14. de Maio de 1901
Alf. T. de A. A.

Cidadão

Remeto vos estes autos de exam
Cadaverico e Inquerito Policial
com o seu despacho recto; para
ra proseguir com for de direito

Saude e fraternidade

Mms Sr D^{os} Juiz de Direito da
Comarca de São José de Iti-
pibi

Do Escrivão da Subdelegacia

Galvão R. de A. A.

Assinatura

Permittidos.

Vai a denuncia em papel
separado. Typ. de Moises de
1901 O Cronista P. int.

João Pigeiro Filho

o chi nato fiegira o bestos Jose Fran^{co}
do Lobo e a Manuel Thom^{co} do Lobo
por todo o tempo de mandado
nesto que se exome hum decreto
de mandado de notificar a dnuos
Luz P^o Constante do mesmo mandado
por meo da emmentada. posto
em luma do d^o Lobo Primata Publica
e em luma de mandado de ex luma e
meo por meo da emmentada.
Prepido e verdade do que tudo
sou Fel^o Fosi e do Marquez de 1911

Official de Justica
Jose Luvina Alves

[Faint, illegible handwriting covering the lower half of the page]

foi o primeiro a ser autu-
gado pelo juiz ordinario de
pelo de honra e veneranda
Sua Magestade Real de
Luz de honra e veneranda
de honra e veneranda

Termo de

Assim sendo, o juiz ordinario de honra
e veneranda de honra e veneranda
foi o primeiro a ser autu-
gado pelo juiz ordinario de honra
e veneranda de honra e veneranda
de honra e veneranda de honra
e veneranda de honra e veneranda

Off. de Promotor

Quando provos de vehementes
indícios de culpabilidade con-
tra o acusado Antonio Dias,
que pelo depoimento dos seus
testemunhos inquiridos, foi ef-
fectivamente a desobediencia de in-
fantis Manoel Moraes, reser-
vata Promotora, e ban do in-
terim da justica publica, que
seja contra o mesmo acusado
desobediencia a primeira preven-
ta na forma da lei, repeti-
do se mandado de prisão con-

a maxima urgencia present
 I fou de Mexico 9 de Mayo de
 1901. O Procurador P. i. n. t.
 Juan Pinedo Cortes, Fidei

Dato

N.º. ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...

[Signature]

N.º. ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...

[Signature]

Diferencia o requerimiento de ...
 ...
 ...
 ...
 ...

contra de recuperacion mandos
de puros no fumo y lei.
Y por el 9 de mayo de 1901
Manuel S. Garcia

Nota

Si me acordara de...
por...
...
...
...
...
...
...

17
Deputado Manoel Feliciano
de Souza, filho de D. João de Brito e
mãe D.ª J.ª de Brito, 3.º. Circunscrição
de São João de Araripe, 4.º.

Abando a geral que o official
de justiça deste freguesia e seu
interlocutor a pessoa de D. João
de Brito e seu filho, que
poderão e poderão a cidade
publica e serviços de D. João
de Brito, por se achar insatisfeito
em art.º 294, §.º unico do Código
Penal. O que compete, com
de São João de Araripe, 9 de Abri
l de 1901. Em nome de Antonio
Feliciano de Souza, de nome de
recebido.

Manoel Feliciano de Souza

Depto de Pinao.

Los nove dias do mes de setem
bro do anno de mil nove cen
tos e cinco e vinte e cinco de São
João de Araripe, em virtude do m
supra e sua assignatura em
terme a Antonio Dias, de p
is de Brito sendo a continer
e de li a personar o mesmo
mandado proo que meo
acompanha e se continer
e como obediencia e condicio

Apudusio a Pedro Andre
fueron en el dicho mes de Mayo
de 1701 en la villa de
Laredo representada por
el Sr. D. Diego de

Alcaide de Laredo
D. Juan de Laredo

Recibida en esta Cadea
a cargo de Antonio Dias, constando de
mandado de autos respectivos.

A fecha de Mayo de 1701

Carceres
Juan de Laredo

... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..

Letra

Assim como dei nome e conhecido
de Alberto de souza e souza
e em, foy entre outros com
que se foy de direito de
Capita de souza e souza
Souza de souza foy entre
nos. De souza e souza
Souza de souza e souza
e souza.

Letra

Assim como se sabe e conhecido
entre para inquiridos, e
com outros, que de direito de
outra parte, no de souza e
tudencia municipal de souza
e de souza e souza, foy
dos de souza e souza.
De souza e souza de 1914
Medicinas

e souza.

Assim como dei nome e conhecido
por Alberto de souza e souza
por entre outros foy de souza
de souza e souza e souza
souza de souza; de souza e souza
souza. De souza e souza de
souza de souza e souza e souza
souza.

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

que ben se aca en q' coram
digo por todo aca de do mior
dando que ben se aca. Ji
oiam; de chando no se vier
o testemio de quando
dinto se ser Fran. Servicio
de ~~Alto~~ esta forma
Ter en contrato. m. e. t. a. i.
dese en tanto do promotor
Pebiles en Tericio. Arregari
do e ~~verdade~~ do que tudo
doe Ji. S. 7 de outubro
14 de Março de 1904.

Official de Justicia
J. Servicio Altes.

Handwritten text, mostly illegible due to fading and bleed-through from the reverse side of the page.

Handwritten text, mostly illegible due to fading and bleed-through from the reverse side of the page.

Vista as Promotor Publico
de 14 de Mayo de 1917
M. Salazar

Letra

Handwritten text, mostly illegible due to fading and bleed-through from the reverse side of the page.

Tomas de Vela

dos

das q[ue]rrelhas de direito de nome e
 de nome de mil nome e de
 em, fosse reman[ente] auto[ra]
 auto[ra] do Promotor publico
 m[un]do q[ue] o Promotor publico
 Feste. E q[ue] fosse auto[ra] de
 mo. E a q[ue] fosse auto[ra] de
 Terceira e de nome e de nome
 do nome e de nome.

Off. do Promotor P.

Nas duas sido meatrada e
 restituida Francisca fmeia
 de Alguem, nos termos de posto
 cinco dos offerecidos no sum-
 ario de fls, numero legal nos in-
 mas suas guias, reguiss que se
 p[ro]ceda as inturgatarias do Rio
 p[ro]p[ri]o e meum e a formacao,
 sendo depois feita toda v[er]da
 na forma da lei.

Y por 15 de Maio de 1907
 O Promotor P. publico
 Joao P[ro]p[ri]o Filho

Acto.

No sumario de; suas e suas e suas
 de alendo, me fmeia e de nome
 auto[ra] auto[ra] pelo Promotor publico
 es, q[ue] fosse P[ro]p[ri]o. Co[m] a fmeia de nome
 fosse auto[ra] de nome. E a q[ue] fosse

Abene Anton...

Leg.

Abene Anton... Episto...

Leg.

Ispost... 15 dollars...

Dati

Abene Anton... Episto...

C'est-à-dire, faire voter les
 députés de la ville de...
 Louis Capite de la ville de...
 de la ville de...
 de la ville de...
 de la ville de...
 de la ville de...

643

Mais, dans le cas où il y a
 quelque chose de...
 de la ville de...
 de la ville de...
 de la ville de...

Le 27 de Mars 1791
 Le Notaire

644

Nous sommes...
 de la ville de...
 de la ville de...
 de la ville de...
 de la ville de...
 de la ville de...

645

Nous sommes...
 de la ville de...
 de la ville de...
 de la ville de...

meo contenti, fero remanere deum
auti or dicitur fero de dicitur de
quod Cicero incipit de dicitur
taliter de dicitur de qui fero de
tunc in illa de dicitur de
raior de dicitur, dicitur de
creia.

Amulios.

Venditur in dicitur, in dicitur de dicitur,
in dicitur de dicitur, dicitur de dicitur,
de dicitur de dicitur.

Munus de dicitur

Patra

Ad dicitur de dicitur de
de dicitur de dicitur de
dicitur de dicitur de dicitur
dicitur de dicitur de dicitur
dicitur de dicitur de dicitur
dicitur de dicitur de dicitur
dicitur de dicitur de dicitur
dicitur de dicitur de dicitur
dicitur de dicitur de dicitur
dicitur de dicitur de dicitur
dicitur de dicitur de dicitur

Conclusio

Ad dicitur de dicitur de
de dicitur de dicitur de
dicitur de dicitur de dicitur
dicitur de dicitur de dicitur
dicitur de dicitur de dicitur
dicitur de dicitur de dicitur
dicitur de dicitur de dicitur
dicitur de dicitur de dicitur
dicitur de dicitur de dicitur
dicitur de dicitur de dicitur
dicitur de dicitur de dicitur

quim ho num de So
 quim la casaleante i quim
 a ditto da quarta eie
 annu eripit deo que
 fiz este termo. Era caba
 na do abade de Bequim
 e de novo a manir

61^o

Visto, por meo do Sr. Antonio
 Dias, incurso nas penas do art. 284,
 § 2.º, do Cod. Pen., por ter em 24 de
 Junho, e' este anno, no lugar Maai-
 tuca, de São José, assassinado
 em d'ellas, facadas e indultes
 de Manoel Macaco. Sendo o nome
 de ho ao qual ho, delgado, e com-
 muni de - e o Escrivão na peca em
 que se acaba. Villa de Curitiba,
 30 de Março de 1801.

Jm. Moim de Siqueira

Pato

Na memoria da meo
 no supra de laudo
 no memo cactus no
 gram istos no
 ho de que fiz este
 termo. Era Manoel
 abade de Bequim
 e de novo a manir

Assinada

autos concluidos a favor de S. S. em
Tribunal Capital da Classe Felicitosa de
deus; e por favor a este termo, e
que Antonio Lourenço de Deus
crucial, e...

63

Comprova a Sentença do
D. J. em 1.º de Abril de 1901
C. L. Felicitosa

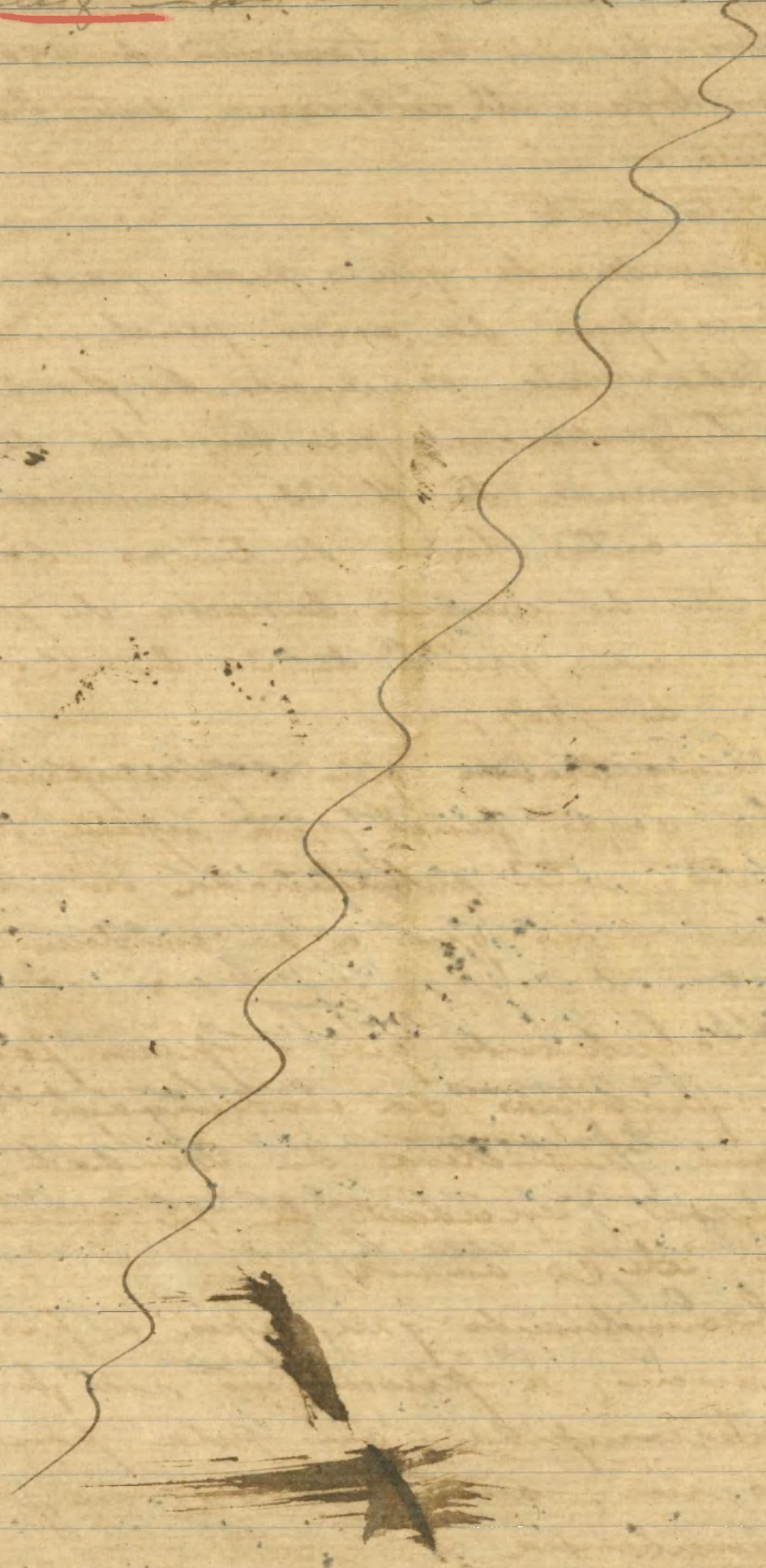
Cartidã

Cartidã que se encontra entre
autos no estado em que se
acham do que faz este termo.
E. L. Lourenço de Deus, Escrivão
e recebedor. S. J. de Aljubi, 21 de
Maio de 1925. Cartidã mais
que, segundo consta do rol
dos culpados, e do auto
Pois jazia na Occasião da
fachina em 27 de Classe
de 1901. Data Supra

O Escrivão Lourenço de Deus
C. L. J.

E. L. Lourenço de Deus, Escrivão
e recebedor. S. J. de Aljubi, 21 de
Maio de 1925. Cartidã mais
que, segundo consta do rol
dos culpados, e do auto
Pois jazia na Occasião da
fachina em 27 de Classe
de 1901. Data Supra

Gracia S. de ...
July 21 - 5 - 97



Wrote
Consta de los autos o ...

vidio praticado por Antonio Dias no
 império Macaol Macaco, na ma-
 nhã de 24 de Fevereiro de 1901,
 no lugar Mantacaca, deste Dis-
 trito.

Isto posto:

Considerando que o prazo para a
 prescrição da acção penal, ini-
 ciada pela denuncia de fl. 2,
 interrompeu-se pelo despacho de
 pronuncia de fl. 33, recommen-
 do outro lapso de tempo da
 data do mesmo despacho de pro-
 nuncia, que é de 30 de Mar-
 ço de 1901;

Considerando que a prescrição
 da acção penal, na especie dos
 autos, está subordinada ao mes-
 mo prazo que a da condemna-
 ção;

Considerando que o prazo para
 a prescrição da condemnação a
 pena restrictiva da liberdade
 pessoal excedente de 12 annos
 é de 20 annos;

Considerando que, após a pro-
 nuncia, a prescrição não foi
 interrompida, ou pela prisão
 do réu, ou evadido, ou pela
 reincidencia em crime da
 mesma natureza: julgo ex-
tincta pela prescrição a
 acção penal, iniciada pela

denuncia de fl. 2, contra An-
tonio Dias, e quanto se lhe
diz baixa na culpa.

Na forma dos arts 468 e 306
do cod. do Proc. Pen. do Estado,
appello desta sentença para o
E. S. Tribunal de Justiça.
Subam os autos.

S. José de Ilipikú, 21 de Maio de
1921.

Carlos Vantankally

(Data)

E, logo, na mesma data supra
me foram entregues estes autos, do
que faço este termo. Eu, Francisco Gus-
tes, Escrivão, ouço.

Certidão

Certifico que dei baixa na cul-
pa: dou fé. S. José de Ilipikú, 21
de maio de 1921.

O Escrivão Francisco Gustes.

Remessa

E, logo em acto seguido faço
remessa destes autos ao Sueto-
rio do Superior Tribunal de Jus-
tiça, do que faço este termo. Eu, Fran-
cisco Gustes, Escrivão, ouço

que o escrevi.

Permittido

apresentado

Por virtude do artigo 11.º do Regulamento de
de mil e novecentos e vinte e cinco,
neste sentido do Regulamento de
de guerra, nos termos do
artigo apresentado; de que se fez
esta certidão. Em Lisboa a 15 de
Novembro de 1921, no
M

Conclusão

É logo em virtude do que se
antes mencionado e de acordo com
Prelúdio, Excellentissimo Senhor
de 15 de Novembro de 1921.
Regimento de Alcaide; de que se fez
esta certidão. Em Lisboa a 15 de
Novembro de 1921, no
di

do Excm. Sr. Generalissimo

Luiz Lyra.

Natal, 3 de Maio de 1921.

Uniterio Generalissimo

Data

Por virtude do artigo 11.º do Regulamento de
de mil e novecentos e vinte e cinco,
neste sentido do Regulamento de
de guerra, nos termos do
artigo apresentado; de que se fez
esta certidão. Em Lisboa a 15 de
Novembro de 1921, no
di

este termo. Ego, Lucius, in hunc
Vergilium, sententia, o. c. c. c.

[Signature]

Enclausura

Ego esse sequitur per
itaque sententia Enclausura ad
quod Pertinet, Expulsi
tunc sententia de hunc
quod Pertinet in hunc, de quo
fit esse sententia. Ego, Lucius,
in hunc Vergilium, sententia, o. c. c. c.

[Signature]

Visto as Dumbargos

Procurador geral.

Notas 13 de julho de 1891

[Signature]

Outra

Por visto de julho de ano
de mil e novecentos e setenta e um,
sententia de superioridade de
sententia de julho, sententia de
por parte de quod Pertinet, Expulsi
sententia de hunc, de quo fit
esse sententia. Ego, Lucius,
in hunc Vergilium, sententia, o. c. c. c.

[Signature]

Justa

Ego esse sequitur per
itaque sententia Casu hunc ad
Pertinet, Expulsi

... de ...
... de ...
... de ...
... de ...
... de ...

Cum Niter

Vê-se que o despacho do juiz
...
...
...
...
...

...
...
...
...
...

Natal, 22 de Junho de 1921.

Quem tempo. Honra de ...
...
...
...
...
...
...

Honra de ...
...

Victor ...
...
...
...

Cum

...
...
...
...

... com a sentença de ...
... em ...
...
...
...
...
...
...
...

...
... como relato ...
...
Nº 27, de julho, de 1921.

...

Visto, para a quem compete
Natal, 3 de Agosto de 1921
Horacio Ramo

Visto, para a quem compete
Natal, 6 de Agosto - 1921

...

...
Natal 10 - 8 - 1921
...

Vistos, relatores e acórdãos estes autos
de apelação criminal ao Rectorato Judicial
e Camara de S. J. de ...
partes, appellante, o Juiz e appellado, Auto-

nis Reas. Accordam em Tribunal, neque pro
vicinis a appellatis pro confirmari, cum
confirmant, a sententia appellata per se
fundamentos.

Custos da forma da lei.
Notul, 10 de Agosto de 1921.

Henrique Terydus, P

Relator.

Horacio Bandy

Ph... ..

Homeno de... ..
Remem...

As discussões e questões a que
de... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..

Recebit. e. Oly...

Com respeito de agosto de mil novecentos e vinte
e um, recebe estas autos e os fatos suscita
... ..
... ..
... ..
Oly... em 18-8-921.

Cumpra-se o acordão retos e
supra.
H. J. ... 18-8-921.

Celso Salles

Data

o País me foram entregues para
cuidar, de que faço este termo.
o Esc. Juiz de Direito.

1. Distrito em Curitiba.

S. Paulo, 29-7-1934.

Celso Salles